Emendas ao PLOA 2027

Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 | PL nº 24/2026-CN

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira | CD
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle | SF

CONGRESSO NACIONAL

Admissibilidade é o exame prévio ao de mérito. Verifica se a emenda é compatível com as normas constitucionais, legais e regimentais. A emenda incompatível leva o CAE a propor à CMO a sua **inadmissão**.

DOCUMENTOS ÚTEIS
Diretrizes e orientações do CAE/CMO
Ações passíveis de emenda
Guia especial da saúde - PLOA 2027
Manual de emendas ao PLOA 2027
Anexo 1 - Emendas a repetir (relatório)
Anexo 2 - Emendas a repetir (formulário-ata)

R$ 43,17 mi
Por deputado
R$ 43.172.692.

R$ 79,38 mi
Por senador
R$ 79.382.048.

R$ 602,7 mi
Por bancada estadual
R$ 602.744.189 em até 8 emendas, mais 3 para continuidade de obra.

6 e 2 emendas
Por comissão
6 de apropriação e até 2 de remanejamento. Mesas Diretoras: 4 e 4.

Os três tipos de emenda

ITEM	INDIVIDUAL RP 6	BANCADA ESTADUAL RP 7	COMISSÃO RP 8
Quem apresenta	O próprio parlamentar	A bancada, com ata de 3/4 dos deputados e 2/3 dos senadores	A comissão permanente, com ata da reunião
Mínimo em saúde	50% do valor do autor	Não há previsão	50% do total de RP 8 (vide art. 4º, § 4º, da LC nº 210/2024)
Origem dos recursos	Reserva específica do PLOA	Reserva específica do PLOA	Cancelamento indicado pela comissão
Sequencial de cancelamento (Executivo, exceto DPU)	**1692** saúde (ASPS) **3655** demais	**1693** saúde (ASPS) **3656** demais	Despesa discricionária do próprio órgão
Objeto	Preferência: obras inacabadas	Obra estruturante ou ação prioritária	Interesse nacional ou regional
Emenda de remanejamento	**Não prevista**	**Vedada**	**Sim** até 2 emendas
Interesse / Abrangência	Municipal / Estadual	Estadual	Nacional / Regional

Tramitação e execução

Autor (parlamentar ou colegiado) —emenda→ **CMO** (exame do CAE, aprovação dos relatores) → **LOA 2027** (publicação) —indicação→ **Ministério** (órgão executor) —análise→ **Beneficiário** (ente ou entidade)

- **Autor:** Apresenta a emenda com ação, subtítulo, GND, MA e valor
- **CMO:** **Admissibilidade:** o CAE propõe a inadmissão da emenda incompatível
- **LOA 2027:** Siop aberto até 2 dias após a publicação*. O autor indica os beneficiários
- **Ministério:** **Execução:** analisa a indicação e registra impedimento de ordem técnica
- **Beneficiário:** Cadastra a proposta no prazo da análise*

* PLDO 2027 (projeto de lei).

Admissibilidade: o que toda emenda deve atender

Base: compatibilidade com a Constituição, o PPA e a LDO.

REQUISITO	A EMENDA DEVE	GERA INADMISSÃO
DESPESA		
Discricionária	Alocar recursos só em despesa primária discricionária	● Despesa obrigatória (RP 1) ou financeira (RP 0)
Cancelamento	Usar fonte de recursos compatível com a programação	● Cancelar pessoal (GND 1) ou dívida (GND 2 e 6), ou fonte incompatível
PROGRAMAÇÃO		
Ação	Conter uma só ação	● Várias ações, ou ação nova para finalidade já atendida no PLOA
Subtítulo	Indicar a localização geográfica da ação	● Finalidade divergente da ação, ou mais de um beneficiário ou localidade
GND, MA e unidade	Ser adequados à finalidade, com unidade que tenha atribuição legal sobre a matéria	● Classificação inadequada

COMPLEMENTO Bancada e comissão justificam a relevância, o alcance e os benefícios para a população. Se faltar, o CAE pede esclarecimentos ao autor.

DEPOIS DE APROVADA Na execução, em 2027, a indicação passa pelo órgão executor e se sujeita aos impedimentos de ordem técnica do art. 10 da LC 210/2024. Entre eles: ação fora da portaria setorial sem justificativa aceita, valor insuficiente para a obra ou etapa útil e objeto abaixo do mínimo (R$ 400 mil em obras e serviços de engenharia, R$ 200 mil nos demais).

Montantes sujeitos a ajuste pela decisão do STF na ADPF 854. Fontes gerais: Diretrizes e orientações do CAE/CMO para emendas ao PLOA 2027 (PL nº 24/2026-CN), minuta de 30/10/2026; Resolução nº 1/2006-CN; LC nº 210/2024; PLDO 2027 (PLN nº 2/2026); Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026; Decreto nº 11.531/2023.

Emenda individual RP 6

O parlamentar destina recursos por **transferência especial**, sem convênio, ou **com finalidade definida**, a beneficiários da UF pela qual foi eleito, indicados em 2027. Ao menos a metade do valor vai para saúde.

R$ 43,17 mi deputado
R$ 79,38 mi senador
Por parlamentar
R$ 43.172.692 por deputado e R$ 79.382.048 por senador.

50%
Em saúde
Em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), na soma do autor.

70%
Em capital
Do total de transferências especiais do autor, não de cada emenda.

R$ 400 mil obras
R$ 200 mil demais
Mínimo por objeto indicado
R$ 400.000 em obras e serviços de engenharia e R$ 200.000 nos demais objetos.

Transferência especial ou com finalidade definida

Transferência especial
sem convênio, o recurso pertence ao ente

Programação	Ação 0EC2, UO 73101
Modalidade	MA 30 estados e/ou 40 municípios
Objeto	Informado pelo autor na indicação, com o valor. Sem objeto preciso, gera **IMPEDIMENTO**
Aplicação	Programações finalísticas do Executivo local
Destinatário	Só entes federativos (estados/DF/municípios), vedado para entidade privada ou consórcios
Ente	Plano de trabalho no Transferegov.br, comunicado ao Legislativo e aos tribunais de contas

Transferência com finalidade definida
convênio, contrato de repasse ou fundo a fundo

Programação	Ação finalística da União, com produto e meta
Modalidade	MA 30, 40, 50, 70/71 ou 99 (a definir na indicação)
Objeto	Delimitado pelas portarias setoriais (ações passíveis de emendamento)
Aplicação	Área da ação: saúde, educação, assistência e outras
Destinatário	Ente, entidade privada com MA 50 ou consórcio com MA 70/71

Vedado nas duas: pessoal e encargos sociais e serviço da dívida

Requisitos da emenda individual

UF do autor	Beneficiário na UF pela qual o parlamentar foi eleito, salvo exceção legal ou judicial
Obra	Recursos para a conclusão ou uma etapa útil, conforme cronograma
Obra inacabada	Preferência para obras de emendas anteriores. A obra iniciada recebe emenda do autor a cada ano, até a conclusão

Entidade privada

- **Na emenda**
  MA 50
- **Na celebração**
  3 anos de CNPJ ativo, capacidade técnica e operacional e contas anteriores regulares
- **Instrumento**
  Termo de colaboração ou de fomento, entre outros. Não exige chamamento público
- **Vedação**
  Vínculo familiar com o parlamentar ou com seus assessores

Legislação específica: Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Decreto nº 8.726/2016, Lei nº 4.320/1964 e LDO.

O que gera inadmissão

INADMISSÃO o CAE propõe à CMO, na apresentação da emenda:

- Mais de uma ação, ou ação nova para finalidade já atendida no PLOA
- Subtítulo sem localização geográfica, ou com mais de um beneficiário
- GND, MA ou unidade inadequados à finalidade
- Despesa não discricionária ou cancelamento vedado

Obs.: na execução, a indicação se sujeita ao exame de impedimentos de ordem técnica a cargo dos órgãos setoriais (art. 10 da LC 210/2024).

Emenda de bancada estadual RP 7

A bancada aprova em ata emendas para **obra estruturante** ou **ação prioritária** localizada na respectiva UF. Regra geral: **um único executor** (vide portarias setoriais aplicáveis na execução).

R$ 602,7 mi
Por bancada
R$ 602.744.189 por bancada, sem mínimo para saúde.

8 emendas
De apropriação
Mais 3 adicionais, só para continuidade de obra iniciada, com objeto no subtítulo e obra no Obrasgov.br.

3/4 e 2/3
Deputados e senadores
Da UF, em ata no modelo do Anexo VI da Res. 1/2006-CN.

1 executor
Por emenda
Exceções: obra em região metropolitana ou RIDE e fundos de saúde.

Fluxo da emenda de bancada



* PLDO 2027 (projeto de lei).

Controle da fragmentação do objeto e dos órgãos executores de emenda de bancada

Obra ou empreendimento estruturante
GND 4

OBJETO

Requisito	Projeto no Obrasgov.br. Custo, objeto e localização enviados ao Executivo
Obra única	Identificada na ação ou no subtítulo
Várias obras	Justificar na emenda o caráter estruturante do conjunto integrado de obras. As obras serão especificadas no momento das indicações
Valor	Suficiente para a conclusão da obra ou uma etapa útil, conforme cronograma

ÓRGÃO EXECUTOR

Vedado	Programação genérica que resulte em obras de vários entes ou entidades
Exceção	Obras em região metropolitana ou RIDE, com a obra e a região no subtítulo

Demais ações prioritárias
GND 3 ou 4

OBJETO

Requisito	Integrar política pública do art. 2º, § 3º, da LC 210/2024, listada na portaria setorial
GND 4	Equipamentos e material permanente
GND 3	Serviços, custeio e pequenos reparos
Saúde	Subtítulo indica equipamento, material permanente ou reforma

ÓRGÃO EXECUTOR

Vedado	Transferência a mais de um ente ou entidade privada
Exceção	Fundo estadual e fundos municipais de saúde, MA 31 e 41

ÓRGÃO EXECUTOR: REGRA GERAL, NOS DOIS CASOS

Regra geral	Um único executor: União (MA 90) ou estado (MA 30 ou 31). MA 40 ou 41 só para um município, nomeado no subtítulo. Vedadas várias MAs (com exceções)
MA 99	Vedada
MA 50	Uma entidade, nomeada no subtítulo ou no nome da ação
MA 70/71	Consórcio nomeado no subtítulo. Na justificação, natureza, objeto, área de atuação e entes

Uso de RP 2

Somente a emenda que acresce programação já constante do PLOA para a UF pode usar RP 2, no todo ou em parte. Essa parcela fica fora dos limites e sem indicação.

Repetição de obras

- **Repete:** obra iniciada com emenda da bancada recebe emenda a cada ano, até a conclusão (Anexos 1 e 2 das diretrizes, em Documentos úteis). A emenda de repetição deve ter somente RP 7
- **Não repete, com motivo na ata:** obra não iniciada ou concluída, recursos suficientes para etapa útil ou impedimento comprovado

O que gera inadmissão

INADMISSÃO o CAE propõe à CMO, na apresentação da emenda:

- Ata sem 3/4 dos deputados e 2/3 dos senadores da UF
- MA 99, várias MAs ou MA 40 e 41 fora das exceções
- Entidade ou consórcio sem nome no subtítulo, ou programação genérica para várias entidades
- Destino fora da UF sem amplitude nacional nem matriz em outro estado
- Emenda de remanejamento

Obs.: na execução, a indicação se sujeita ao exame de impedimentos de ordem técnica a cargo dos órgãos setoriais (art. 10 da LC 210/2024).

Emenda de comissão RP 8

A comissão permanente aprova em ata emendas de **interesse nacional ou regional**, na sua competência regimental. Apresentadas como **RP 2**, o relator-geral as reclassifica como **RP 8**, observados os limites da LC 210/2024.

6 emendas
De apropriação
Por comissão permanente da Câmara, do Senado e do Congresso.

Até 2 emendas
De remanejamento
No mesmo órgão, com fonte de recursos compatível.

4 e 4
Mesas Diretoras
De apropriação e de remanejamento, na Câmara e no Senado.

Fluxo da emenda de comissão

Indicação da comissão: o colegiado aprova as indicações em ata

Comissão — ata da reunião
→ emenda (como RP 2) → **CMO** — exame do CAE, aprovação dos relatores
→ **Relator-geral** — RP 2 em RP 8
→ RP 8 (no limite) → **LOA 2027** — publicação
→ **Ministério** — órgão executor

Competência regimental. Ata no modelo do Anexo I da Res. 1/2006-CN

Saldo não reclassificado pode ser aprovado como RP 2

Confere a portaria setorial e registra impedimentos

Requisitos da emenda

Competência	Competência regimental (art. 44, § 3º, da Res. 1/2006-CN)
Ata	Reunião deliberativa, Anexo I da Res. 1/2006-CN
Objeto	Identificado com precisão, vedada programação genérica com finalidades de ações distintas
Modalidade	MA definida, nunca 99
Entidade privada	Só em programação do PLOA com MA 50 ou em saúde

Interesse nacional ou regional

- **Abrangência:** programação em mais de um estado
- **Vínculo:** plano ou programa nacional, regional ou setorial, ou ato de órgão federal executor
- **Presume-se nacional:** acréscimo a programação do PLOA executada por órgão federal e trechos federais do Sistema Nacional de Viação
- **Portaria setorial:** ações listadas como passíveis de emenda de comissão
- **Justificação:** demonstra o alcance nacional ou regional dos benefícios

Execução em 2027

Sugestão de indicação
Membros e líderes partidários sugerem

Indicação
Aprovada pela comissão em ata, com o nome do solicitante, e enviada à CMO. A alteração da indicação é exclusiva do autor da indicação

Análise
O órgão executor confere a portaria setorial e registra impedimentos

Parcela RP 2 ou RP 3
De interesse nacional, sem localização específica, não se sujeita a indicação

Prazos: os da LC 210/2024 e de resolução do Congresso Nacional*. * PLDO 2027 (projeto de lei).

Emenda de remanejamento

Cancelamento — uma ou mais programações
→ mesmo órgão, fonte de recursos compatível
→ **Acréscimo** — uma ou várias emendas

Vedado cancelar Pessoal e encargos (GND 1), juros e amortização da dívida (GND 2 e 6), despesas obrigatórias (RP 1) e financeiras (RP 0)

O que gera inadmissão

INADMISSÃO o CAE propõe à CMO, na apresentação da emenda:

- Matéria fora da competência regimental ou sem ata
- MA 99 (a definir)
- Programação genérica com finalidades de ações distintas
- Entidade privada fora de programação do PLOA com MA 50 ou da saúde
- Cancelamento vedado, fora do mesmo órgão ou com fonte incompatível

COMPLEMENTO o CAE pede esclarecimentos

- Alcance nacional ou regional não demonstrado na justificação

Obs.: na execução, a indicação se sujeita ao exame de impedimentos de ordem técnica a cargo dos órgãos setoriais (art. 10 da LC 210/2024).

RP Resultado primário: 6 individual, 7 bancada, 8 comissão, 2 discricionária do Executivo

Siop Sistema do Executivo em que o autor da emenda individual registra a indicação

GND Grupo de natureza da despesa: 1 pessoal, 2 e 6 dívida, 3 custeio, 4 investimento

ASPS Ações e serviços públicos de saúde (identificador de uso 6)

MA Modalidade de aplicação: 30/31 estados, 40/41 municípios, 50 entidade, 70/71 consórcio, 90 União, 99 a definir

UO, RIDE Unidade orçamentária e região integrada de desenvolvimento